

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NATAL 2024/2025

**SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA**, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ**; E **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSE MARIA FACUNDES**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 09 de dezembro de 2024 a 10 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

### Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio lojista poderá utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes horários no mês de dezembro:

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
18 à 20/12/2024 – quarta a sexta-feira	9h às 20h	03 horas
21/12/2024 – sábado	9h às 17h	08 horas
22/12/2024 – domingo	9h às 13h	Remuneradas
23/12/2024 – segunda-feira	9h às 20h	01 hora
24/12/2024 – terça-feira	9h às 18h	-
<b>Total de horas excedentes</b>		<b>12 horas</b>

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência desta CCT não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado além das determinadas por força deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas duas horas de intervalo para repouso e refeição, exceto no sábado 21/12/2024 e na terça-feira, 24/12/2024, quando o intervalo será de uma hora. No domingo, 22/12/2024, não haverá intervalo para almoço porque o expediente encerra às 13h.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito de compensações, as horas extras feitas no sábado 21/12/2024 foram calculadas em dobro.

### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

As empresas compensarão as 12h (doze horas) excedentes, de que trata a cláusula "funcionamento do

comércio”, somadas às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos) extras das datas comemorativas do ano 2024, perfazendo 28h30 (vinte e oito horas e trinta minutos), da seguinte forma:

DATAS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	HORAS COMPENSADAS
26/12/2024 – quinta-feira	14h às 18h	04 horas
02/01/2025 – quinta-feira	Fechado	08 horas
03/03/2025 – segunda-feira	Fechado	Folga - Dia dos Comerciários
04/03/2025 – terça-feira	Fechado	08 horas
05/03/2025 – quarta-feira	14h às 18h	04 horas
<b>Total de horas compensadas</b>		<b>24 horas</b>

**Parágrafo Primeiro** – As 4h30 (quatro horas e trinta minutos) restantes desta CCT deverão ser negociadas em convenções futuras.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurada ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de nove às dezoito horas.

**Parágrafo Terceiro** - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de oito às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de oito às doze horas, conforme lei municipal vigente. A empresa que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turno.

**Parágrafo Quarto** - O funcionário que for demitido e /ou estiver gozando férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor das horas normais.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento das folgas compensatórias de que trata o caput desta cláusula, ao empregado denominado comissionista puro ou misto, deverão ser pagas como descanso semanal remunerado – DSR. O referente valor deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

**Parágrafo Sexto** - Os empregados, inclusive os comissionistas, receberão pelas horas trabalhadas no dia 22/12/2024 (domingo) o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) no fim do expediente. Essa remuneração deve estar descrita no contracheque do salário de dezembro, para comprovação.

#### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA QUINTA - LANCHE/ALMOÇO

A empresa fornecerá almoço ou o valor de R\$17,00 (dezessete reais) no sábado, dia 21/12/2024, aos funcionários que trabalharem nesse dia. Nos demais dias em que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho, a empresa fornecerá o valor de R\$9,50 (nove reais e cinquenta centavos) ou um lanche composto por pão, presunto, muçarela e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da Cláusula Décima Sétima da CCT 2023/2025, no que se refere ao lanche.

#### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula do presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - O cumprimento deste instrumento não desobriga o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO PARTICIPAM DESTA CONVENÇÃO**

Não participam do presente instrumento as empresas dos seguimentos do comércio gêneros alimentícios, ou seja, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões e hortifrúteis, além das empresas de material de construção, autopeças e similares, bombonieres, casa de doce, bala, material para festa e similares.

**Parágrafo Único** - O empregador que não aplicar a jornada estabelecida neste instrumento, mantendo a jornada normal que é de oito às dezoito horas de segunda a sexta e de oito horas às doze horas no sábado, não estará obrigado a conceder a compensação negociada, desde que protocole na sede do SECI, formalmente até o dia 16/12/2024.

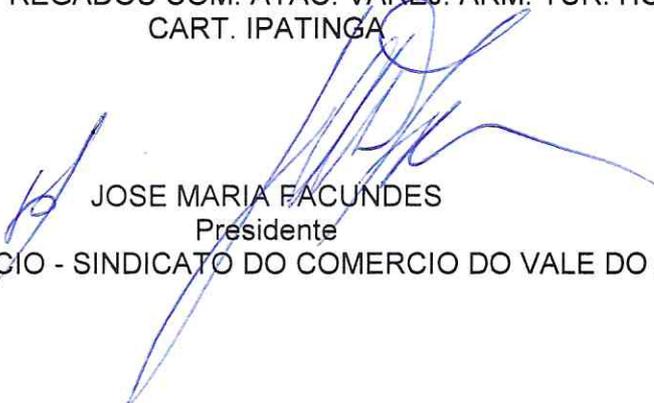
#### **CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO**

E para que produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registrada na Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Ipatinga - MG.

Ipatinga, 27 de novembro de 2024.

  
CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ  
Coordenador Geral

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT.  
CART. IPATINGA

  
JOSE MARIA FACUNDES  
Presidente  
SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO